



MPV - 447



CONGRESSO NACIONAL

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.11.08	proposição Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008			
autor SENADOR RENATO CASAGRANDE - PSB	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. () substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. (X) aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os artigos 1º, 2º e 31, do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O imposto sobre importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no Território Nacional, que, para este fim, considera-se o momento do registro da DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO no SISCOMEX." (NR)

"Art. 2º.....

.....
II – quando a alíquota for "ad valorem", o valor aduaneiro apurado segundo as normas do ACORDO DE VALORAÇÃO ADUANEIRA, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994." (NR)

.....
"Art. 31

.....
I – o importador, assim considerado o destinatário da mercadoria estrangeira que promoveu a sua entrada no território aduaneiro, sendo irrelevante que ele esteja atuando por conta própria, com ou sem encomenda, ou por conta e ordem de terceiros;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos mais de 40 anos de vigência do Decreto Lei supra citado e com várias alterações conceituais ocorridas, sugerimos na presente emenda uma redação que



colocará por terra as discussões administrativas e judiciais ocorridas acerca do momento de ocorrência do fato gerador e de quem seria o contribuinte do imposto de importação.

Assim, torna-se aconselhável, sob o aspecto da boa técnica legislativa e visando resguardar o princípio da segurança jurídica, que se deixe claro na citada Norma, que "a entrada no Território Nacional", para o fim de nascimento da obrigação de recolher o Imposto de Importação, deve ser considerado "o momento do registro da DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO SISCOMEX".

PARLAMENTAR

Assinatura:

